

SINDICATO DOS MUNICIPALÁRIOS DE SANTA MARIA – RS
CNPJ: 91.096.545/0001-07
Av. Hélvio Basso, 1030 - Santa Maria
Fone: 55 3211 1630

ESTATUTO DO SINDICATO DOS MUNICIPALÁRIOS DE SANTA MARIA

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS E CONDIÇÕES PARA O SEU FUNCIONAMENTO.

Art. 1º - O Sindicato dos Municipários de Santa Maria-RS, é constituído com entidade única, para fins de coordenação, representação legal e exercício das prerrogativas constitucionais, na defesa dos interesses coletivos e individuais dos servidores do Município de Santa Maria-RS, localizado na Avenida Hélvio Basso, 1030, Bairro Medianeira, Santa Maria – RS, CEP 97070805, pautado no princípio da solidariedade classista dos trabalhos e dos interesses democráticos e nacionais.

Art. 2º - A categoria representada pelo Sindicato dos Municipários de Santa Maria-RS é constituída por todos os Servidores Municipais do quadro permanente de pessoal do Município de Santa Maria pertencentes aos cargos administrativos e técnicos, de manutenção e obras, da Câmara Municipal de Vereadores, dos funcionários aposentados, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 3º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) Representar os interesses gerais da categoria e individuais dos seus membros, inclusive, perante autoridades administrativas e judiciárias;
- b) Celebrar convenções ou acordos coletivos e propor dissídios coletivos e ações como substituto processual dos membros da categoria profissional;
- c) Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- d) Fixar, com aprovação da Assembléia Geral contribuições para associados e membros da categoria;
- e) Receber de todos os membros da categoria, ativos e inativos a contribuição assistencial mensal, no valor de 1% (um por cento) dos vencimentos ou proventos de todos os membros da categoria profissional.



Art. 4º - São deveres do Sindicato:

- a) Manter serviços de assistência judiciária para dissídios trabalhistas para toda a categoria profissional;
- b) Acatar e fazer cumprir, as decisões da Assembléia Geral.

Art. 5º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a) Abstenção de qualquer propaganda de candidaturas de cargos eletivos estranhos ao Sindicato que não tenha sido aprovada por reunião de diretoria ou tratando-se de candidaturas de caráter partidário, por Assembléia Geral do Sindicato;
- b) Inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato, ou por entidade de grau superior;
- c) Na sede do Sindicato encontrar-se-á, fichas de registros de associados e do qual deverão constar, além do nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão ou função, número e a série da respectiva carteira de trabalho e Previdência Social ou outro documento de identidade funcional;
- d) Publicar em local visível na sede da Entidade, até o ultimo dia útil do mês de março de cada ano, Balanço Econômico e Financeiro do Sindicato, do ano anterior onde deve permanecer pelo prazo de 30(trinta) dias.

CAPITULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A todo integrante da categoria, satisfazendo as exigências do presente Estatuto, assiste o direito de ser admitido no Sindicato, salvo falta de idoneidade, com recurso para o Poder Judiciário.

Art. 7º - São direitos dos associados:

- a) Tomar parte, votar e ser votado;
- b) Utilizar-se das vantagens e serviços prestados pelo Sindicato;
- c) Apresentar e submeter ao estudo da diretoria quaisquer questões de interesse da categoria;
- d) Requerer com o mínimo de associados correspondente a 20% (vinte por cento) dos componentes do quadro social a convocação da Assembléia Geral extraordinária mediante justificativa.

Parágrafo Único – Considera-se associado para efeito deste artigo, todo o servidor, integrante da categoria filiado ao Sindicato, que tenha preenchido a ficha de registro de associado constante no item "C" do art. 5º.



Art. 8º - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto a mando da diretoria, pode qualquer associado recorrer dentro de 30 (trinta) dias, para a Assembléia Geral ou ao Poder Judiciário.

Art. 9º - Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de aposentadoria, convocação para a prestação do serviço militar obrigatório ou litígio judicial versando sobre o seu direito de continuidade no emprego, situação em que não perderá os respectivos direitos sindicais e ficará isento de qualquer contribuição.

Art. 10º - São deveres do associado:

- a) Cumprir o presente Estatuto
- b) Participar das Assembléias Gerais e acatar suas decisões;
- c) Acatar as decisões de competência da Diretoria do Sindicato;
- d) Zelar pelo patrimônio e imagem pública do Sindicato;
- e) Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 11º - Os associados estão sujeitos a penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

Parágrafo 1º - Serão suspensos, pelo prazo de 30(trinta) dias, os direitos dos associados:

- a) Que desacatarem as decisões da Assembléia Geral ou da Diretoria quando no exercício da sua competência;
- b) Que se opuserem ao cumprimento do Estatuto do Sindicato;
- c) Atrasar o pagamento de contribuições.

Parágrafo 2º - Serão eliminados do quadro social os associados:

- a) Que atentarem contra o patrimônio material ou social do Sindicato;
- b) Que já tenha sido punido com pena de suspensão, reincidir na mesma falta;
- c) Que autorizarem o Município à não realizar o desconto em folha de pagamento de contribuições fixadas em Assembléia Geral;

Parágrafo 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria, com prazo de 30 (trinta) dias para recurso a Assembléia Geral.

Art. 12º - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar no Sindicato desde que se reabilitem a juízo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento ou autorização para não realização do desconto em folha de pagamento das contribuições fixadas em Assembléia Geral.

Art. 13º - Será de 04 (quatro) anos o mandato da Diretoria Executiva, do Conselho de Representantes, Conselho Fiscal e dos Delegados junto a Federação.



Parágrafo Único - O processo eleitoral das votações, a posse dos eleitos, os prazos eleitorais e os recursos obedecerão às normas vigentes no Regimento Eleitoral anexo.

CAPITULO III

DA DIREÇÃO

Art. 14º - A Diretoria Geral do Sindicato será composta por uma Diretoria Executiva, por um Conselho de Representantes e um Conselho Fiscal.

Art. 15º - O Sindicato será administrado por uma Diretoria Executiva, composta de 12 (doze) membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, 1º Secretário, Tesoureiro Geral, 1º Tesoureiro, Secretário de Patrimônio, Secretário Formação Sindical, Secretário da Cultura e Desportos, Secretário de Assuntos Funcionais, Secretária da Mulher, eleitos pelo voto direto dos associados em dia com suas obrigações estatutárias em escrutínio secreto.

Art. 16º - O Conselho de Representantes compor-se-á de servidores do quadro permanente das Secretarias Municipais, da Câmara de Vereadores, dos aposentados, em número de dois (2), por órgão do Município de Santa Maria e todos com Direito a voz e voto, em igualdade de condições.

Art. 17º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada 15 (quinze) dias ou extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, por vontade própria ou a pedido justificado por escrito da maioria absoluta de seus membros.

Art. 18º - O Conselho de Representantes reunir-se-á extraordinariamente, a cada 45 (quarenta e cinco) dias para avaliar as atividades do Sindicato, ou extraordinariamente, para tratar assuntos específicos, quando convocado pelo Presidente, por vontade própria ou a pedido justificado por escrito da maioria absoluta de seus membros.

Art. 19º - Compete aos membros do Conselho de Representantes:

- a) Organizar reuniões por secretarias sempre que a Diretoria do Sindicato necessitar de subsídios para o encaminhamento de determinadas questões de seus interesses, com a presença de um membro da Diretoria Executiva expressamente designado para este fim;
- b) Auxiliar na mobilização e convocação de Assembléias Gerais;
- c) Auxiliar e promover a divulgação das atividades do Sindicato.

Art. 20º - Preenchidos os requisitos estatutários o Presidente não poderá se opor ao pedido de convocação da Diretoria Executiva ou do Conselho de Representantes, convocando-os no prazo máximo de 03 (três) dias.



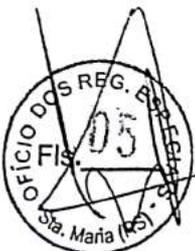
Parágrafo Único – No caso de convocação a pedido de seus membros os referidos órgãos reunir-se-ão, exclusivamente, para tratar dos assuntos para os quais foram convocados.

Art. 21º - A Diretoria Executiva obedecerá a ordem de menção da chapa eleita, ressalvando direito de convocação da Assembléia Geral para preenchimento de cargos vagos durante o mandato estatutário.

Art. 22º - A Diretoria Executiva, o Conselho de Representantes, o Conselho Fiscal e os Delegados junto a Federação, serão eleitos até 05 (cinco) dias anteriores ao término do mandato da Diretoria em exercício.

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva compete:

- a) Fazer organizar, por contador habilitado até 30 (trinta) de dezembro de cada ano, a proposta de orçamento da receita e despesa para o exercício seguinte, submetendo-a para aprovação à Assembléia Geral, após o que deverá providenciar sua publicação em local visível na Sede do Sindicato pelo prazo de 10 (dez) dias;
- b) As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, serão ajustadas ao fluxo dos gastos, mediante abertura de créditos adicionais previamente solicitados pela Diretoria às respectivas Assembléias Gerais.
- c) Fazer, ao término do mandato, prestações de contas por contador legalmente habilitado, apresentando-as em Assembléia Geral;
- d) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- e) Dirigir o Sindicato de acordo com seu Estatuto, administrar o patrimônio e promover o exercício da vontade dos associados através de seus órgãos deliberativos;
- f) Elaborar os regimentos de serviços necessários subordinados ao Estatuto;
- g) Constará no Orçamento, uma rubrica a título de representação, destinada aos membros da Diretoria Executiva, cedidos ao Sindicato nos termos do Art. 39, inciso 22 da Lei Orgânica do Município de Santa Maria-RS, bem como ao dirigente que ocupando cargo cuja necessidade obrigue sua presença efetiva durante o expediente seja aposentado, nunca excedendo ao número de 01 (um);
- h) A verba de representação poderá ser de até dois salários mínimos ao Presidente e até um salário mínimo aos demais.



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Parágrafo 2º - Ao Presidente compete:

- a) Representar o Sindicato, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em toda e qualquer ocasião, inclusive, perante a Administração Pública e a Justiça, em todos os níveis, podendo delegar poderes;
- b) Convocar e presidir as sessões da Diretoria Executiva e Conselho de Representantes e convocar, instalar e dirigir as Assembléias Gerais;
- c) Assinar as atas de sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependam da sua assinatura, bem como, rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria;
- d) Ordenar as despesas que forem autorizadas e por visto nos cheques e contas a pagar, conjuntamente com o Tesoureiro;
- e) Nomear os funcionários e fixar-lhes os vencimentos, conforme as necessidades do serviço e com aprovação da Diretoria;
- f) Representar a Diretoria Executiva e o Conselho de Representantes em todos os seus atos e atribuições.

Parágrafo 3º - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância;

Parágrafo 4º - Ao Secretário Geral compete:

- a) Coordenar e orientar as secretarias, os departamentos e os demais setores do Sindicato integrando-os a Diretoria Executiva;
- b) Assinar os documentos do Sindicato juntamente com o Presidente;

Parágrafo 5º - Compete ao 1º Secretário:

- a) Substituir o Secretário Geral na sua ausência ou impedimento;
- b) Secretariar as reuniões de Diretoria Executiva, Conselho de Representante e as Assembléias, lavrando as respectivas atas;
- c) Organizar o funcionamento burocrático do Sindicato e primar pelo seu bom funcionamento;

Parágrafo 6º - Ao Tesoureiro Geral compete:

- a) Implementar de acordo com a conveniência do Sindicato a Secretaria de Finanças;
- b) Selar pelas finanças do Sindicato;
- c) Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de Tesouraria e Contabilidade;
- d) Propor e coordenar a elaboração e execução do Plano Orçamentário Anual, bem como suas alterações a serem aprovadas pela Diretoria Executiva, submetido ao Conselho Fiscal e a Assembléia Geral;



6

BA:

Parágrafo 7º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Substituir o Tesoureiro Geral na sua ausência ou impedimento;
- b) Auxiliar o Tesoureiro Geral nas suas atribuições;

Parágrafo 8º - Compete ao Secretário de Imprensa:

- a) Redigir os materiais de divulgação do Sindicato na conformidade com as decisões da Diretoria Executiva, Conselho de Representantes e Assembléias Gerais;

Parágrafo 9º - Compete ao Secretário de Patrimônio:

- a) Zelar e manter sob sua responsabilidade o Patrimônio do Sindicato;

Parágrafo 10º - Compete ao Secretário de Formação Sindical:

- a) Promover cursos e atividades que contribuam para formação da consciência classista e valorização da organização e do movimento sindical;

Parágrafo 11º - Compete ao Secretário da Cultura e Desporto:

- a) Promover atividades que contribuam com o enriquecimento cultural da categoria representada;
- b) Organizar e promover atividades esportivas;
- c) Manter sob sua guarda e responsabilidade todo o material necessário ao cumprimento de suas atribuições;

Parágrafo 12º - Compete ao Secretário de Assuntos Funcionais:

- a) Acompanhar a tramitação de processos judiciais e administrativos junto a Assessoria Jurídica do Sindicato e perante a Administração Pública Municipal;
- b) Zelar pela tramitação de documentos junto a secretarias do Sindicato e provocar os procedimentos cabíveis;

Parágrafo 13º - Compete a Secretaria da Mulher:

- a) Organizar e promover debates sobre a especificidade da condição feminina;
- b) Promover a participação organizada da mulher municipal na nas lutas gerais da categoria;

Art. 23º – As Assembléias Gerais são soberanas em suas decisões não contrárias as normas constitucionais ou a este Estatuto.

Art. 24º - As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas por dois terços (2/3) de votos dos presentes, não podendo ela deliberar em primeira chamada com menos de cinquenta por cento mais um (50% + 1) dos filiados e nas demais chamadas com qualquer número de presentes.

Art. 25º - A convocação da Assembleia Geral ordinária será feita por Edital interno, com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas, nas datas previstas no art. 26..



7 BA.

Art. 26º - Serão realizadas Assembléias Gerais Ordinárias:

- a) Até 15 (quinze) dias de março de cada ano, para discussão e aprovação do relatório da Diretoria e Balanço Financeiro e Patrimonial referente ao exercício do ano anterior;
- b) Até 30 (trinta) de dezembro de cada ano, para discussão e aprovação da Previsão Orçamentária para o exercício seguinte;
- c) Para a posse dos eleitos para os cargos da Diretoria Executiva, Conselho de Representantes, Conselho Fiscal e Delegados representantes junto à Federação.

Art. 27º - A Assembléia Geral será convocada extraordinariamente, por convocação do Presidente, por vontade própria ou a pedido da maioria da Diretoria Executiva, do Conselho de Representantes ou de 20% (vinte por cento) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias;

Parágrafo 1º - Ao pedido da maioria da Diretoria Executiva, do Conselho de Representantes ou de 20% (vinte por cento) dos associados, o Presidente não poderá opor-se, devendo convocar a Assembléia Geral no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da data de entrega do requerimento na Secretaria.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral Extraordinária só poderá abordar assuntos para o qual foi expressamente convocada.

Parágrafo 3º - Quando convocada a pedido, na Assembléia Geral, sob pena de nulidade, deverão estar presentes pelo menos 30% (trinta por cento) dos que a requereram.

Parágrafo 4º - A convocação da Assembléia Geral extraordinária será feita por Edital publicado em jornal de grande circulação local, com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 28º - O Sindicato terá um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva e o Conselho de Representantes, e na forma deste Estatuto, com igual número de suplentes limitando-se a sua competência a fiscalização da gestão financeira.

Parágrafo Único - O parecer sobre o Balanço, Previsão Orçamentária e suas alterações, deverá constar da Ordem do Dia da Assembléia Geral para este fim convocada nos termos do presente Estatuto.

DOS REPRESENTANTES JUNTO A FEDERAÇÃO

Art. 29º - Serão eleitos juntamente com os demais cargos deste Estatuto, 02 (dois) delegados representantes junto à Federação e seus respectivos suplentes.



BA. *Me*

CAPÍTULO V

DA PERDA DO MANDATO

Art. 30º - Os membros da Diretoria, do Conselho de Representantes e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação patrimônio social;
- b) Violar ou incentivar a violação do Estatuto do Sindicato;
- c) Abandono do cargo, na forma do Art. 34º, parágrafo Único;
- d) Que voluntariamente ou por decisão judicial transitada em julgado, romper o vínculo empregatício com o Município de Santa Maria.

Parágrafo 1º - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, com recurso em 05 (cinco) dias, após comunicação ao Conselho de Representantes ou à Assembléia Geral, com efeito, suspensivo.

Parágrafo 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegura ao associado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Art. 31º - Na hipótese de perda do mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o Art. 21º do presente Estatuto.

Art. 32º - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto.

Parágrafo 1º - Achando-se esgotada a lista dos membros eleitos, serão convocados os suplentes, se houver, que ocuparão os últimos cargos tratando-se do Conselho Fiscal e Delegados junto a Federação especificamente.

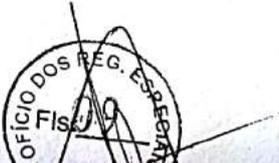
Parágrafo 2º - As renúncias serão comunicadas por escrito com firmas reconhecidas, ao Presidente do Sindicato.

Parágrafo 3º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, o mesmo apresentará notificação, igualmente por escrito e com firma reconhecida, ao seu substituto legal que dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a categoria para dar ciência do ocorrido.

Art. 33º - Se ocorrer à renúncia coletiva da Diretoria, Conselho Fiscal, e se não houver suplentes, o Presidente ainda que resignatário convocará Assembléia Geral a fim de que se constitua uma Junta Governativa Provisória, dando ciência ao órgão encarregado dos registros das Entidades Sindicais.

Art. 34º - A Junta Governativa Provisória constituída nos termos do Art. anterior procederá à diligência necessária a realização de novas eleições para a investidura dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com o Estatuto.

Art. 35º - No caso de abandono ou renúncia de cargo processar-se-á na forma dos Art. anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria Executiva, Conselho de Representantes ou Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser



B.A.

eleito para qualquer mandato da administração sindical ou de representação durante 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único – Considera-se abonado do cargo a ausência a 03 (três) reuniões ordinárias e sucessivas da Diretoria Executiva, Conselho de Representantes ou do Conselho Fiscal, não justificadas no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 36º - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria Executiva, Conselho de Representantes ou do Conselho Fiscal ou Representante junto a Federação, proceder-se-á na conformidade do Art. 32º e seus parágrafos.

CAPÍTULO VI

PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 37º - Constitui patrimônio do Sindicato:

- a) As contribuições daqueles que participam da categoria representada, consoante alínea "e" do art. 3º deste Estatuto;
- b) As contribuições dos associados;
- c) As doações e legados;
- d) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos adquiridos;
- e) Aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;
- f) As multas e outras rendas eventuais;

Art. 38º - As despesas do Sindicato ocorrerão pelas rubricas previstas nas instruções vigentes.

Art. 39º - Os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembléia Geral reunida com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.

Parágrafo 1º - A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria Executiva, após a decisão da Assembléia Geral, mediante concorrência pública com Edital publicado na imprensa local, após o transcurso de 10 (dez) dias da primeira convocação com nova publicação de Edital.

Parágrafo 2º - Na hipótese prevista no Art. 39º, parágrafo 1º, a decisão somente terá validade se adotada pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo 3º - Da deliberação da Assembléia Geral, concernente a alienação de bens imóveis caberá recurso voluntário, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, à nova Assembléia Geral, com efeito, suspensivo.

Parágrafo 4º - Não alcançado o quorum previsto no "caput" do presente, poderá ser convocada nova Assembléia Geral no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, procedida de publicação de Edital em jornal de grande circulação local, em 02 (duas) oportunidades diferentes, sendo que a última com antecedência mínima de uma semana da data de sua realização, deliberando com um quorum de 1/3 (um terço) dos associados, em qualquer número.



Parágrafo 5º - Os bens do Sindicato com exceção dos imóveis são de livre alienação pela Diretoria Executiva.

Art. 40º - No caso de dissolução, os bens, pagam as dívidas decorrentes das responsabilidades, serão incorporadas ao patrimônio de entidades afins, conforme decisão da Assembléia Geral que a determinar.

Art. 41º - Os atos que importem na mal versação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato, são equiparados aos crimes de peculato, julgados e punidos de acordo com a legislação penal.

Art. 42º - O presente Estatuto só poderá ser alterado por Assembléia Geral para este fim especialmente convocada.

Art. 43º - No caso de dissolução do Sindicato o que se fará por deliberação expressa da Assembléia Geral para este fim convocada, e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites presentes, não podendo ela deliberar em primeira chamada com menos de cinquenta por cento mais um (50% + 1) dos filiados e nas demais chamadas com qualquer número de presentes. O seu patrimônio paga as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, em que se tratando de numerário em Caixa e Bancos e em poder de credores diversos, e será restituído, acrescido dos juros bancários respectivos, ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser criado.

Art. 44º - Fica estabelecido o Foro de Santa Maria - RS para dirimir qualquer divergência ou questões legais que possa haver.

Art. 45º - Esta Entidade Sindical, regida por este estatuto, tem validade por prazo indeterminado.

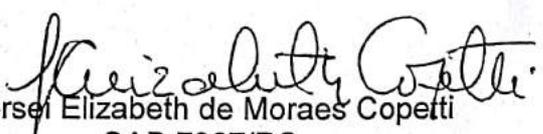
CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 46º - Por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária de 21 de dezembro 2015, os atuais membros da Diretoria, terão seus mandatos prorrogados até 16 de maio de 2017.

Santa Maria, 21 de dezembro de 2015.

1º TABELIONATO


Renato da Silva Costa
Presidente
CPF/MF 805.297.630-87


Gersei Elizabeth de Moraes Copetti
OAB 7967/RS

